



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 55649/2025/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Gabinete 215 - Anexo IV - Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 112/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18001.000633/2025-30.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 14, datado de 25 de fevereiro de 2025, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 112/2025, de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar (União/AL), que "*Requer informações a Senhora Ministra da Gestão e Inovação em Serviços Públicos sobre o processo de contratação da empresa R7 Facilities*".

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar indicado, a manifestação emitida pela Secretaria de Serviços Compartilhados deste Ministério, juntamente com o anexo relacionado, que tem origem na Controladoria-Geral da União.

Anexos:

I - Manifestação SSC (SEI-MGI nº 49816294); e

II - Ofício Circular Nº 12/2025/GM-CGU (SEI-MGI nº 49817986).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 23/04/2025, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50193597** e o código CRC **AD19CE8A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br

Processo nº 18001.000633/2025-30.

SEI nº 50193597



DESPACHO

Processo nº 18001.000634/2025-84

Em atenção ao Despacho 49481894, e fundamentado nas manifestações das unidades técnicas desta Secretaria de Serviços Compartilhados por meio da Nota Informativa DCD/SSC nº 11784/2025 (49622744), seguem as considerações para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação nº 112/2025 (49446846), de autoria do Deputado Federal Alfredo Gaspar:

1) Considerando o princípio da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal) e as suspeitas de fraude e uso de declarações falsas apontadas pela CGU, quais foram os mecanismos de due diligence (diligência prévia) aplicados pelo MGI antes da habilitação da R7 Facilities? Além da consulta ao CEIS e CNEP, houve análise independente da idoneidade da empresa, incluindo auditoria contábil ou investigações paralelas? Em caso positivo, favor apresentar documentos comprobatórios. .

Resposta: inicialmente, cabe destacar que em 04 de fevereiro de 2025 a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024 ([Acompanhar contratação](#)), cujo objeto é a contratação de serviços continuados de secretariado (técnico, executivo e bilíngue) e encarregado geral no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados - ColaboraGov.

Sobre o questionamento, no contexto de qualquer processo licitatório, os critérios e justificativas para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração estão alicerçados na objetividade, sempre consagrando as normas legais vigentes, além da realização de consultas aos cadastros que versam sobre eventuais impedimentos de licitar e/ou contratar com a administração, de forma que na ausência de restrições dessa natureza, tem-se com base na Lei nº 14.133/2021 que tal licitante está apto a ser contratado. Ademais, os critérios para seleção do fornecedor encontram-se detalhados no ato convocatório ([Baixar Edital](#)).

Por sua vez, o procedimento de diligência é realizado sempre que existirem motivações ou omissões, de modo a esclarecer pontos indispensáveis para os julgamentos de proposta e de habilitação. Todavia, uma vez atendidos os requisitos postos no edital, tal possibilidade é dispensada.

Portanto, conforme regramento legal, indícios existentes em processos distintos, em órgãos diversos, não refletem o efetivo impedimento legal de uma empresa participar do processo licitatório, condição que somente poderá ser considerada após o devido processo sancionatório devidamente conclusivo e consequente inclusão da sanção no SICAF, condição inexistente no ato de análise dos documentos da citada empresa.

No que tange a adoção de auditorias independentes ou outros mecanismos adicionais de controle, é pertinente evidenciar que estes não se encontram previstos na Lei nº 14.133/2021. De toda forma, as regras de gestão e fiscalização contratual versam sobre o acompanhamento da empresa no desempenho dos termos pactuados, o que aliás, não é o caso concreto, uma vez que a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada e, até a presente data, o certame segue em curso, sem a homologação do resultado final.

2) O Ministério da Justiça e Segurança Pública solicitou à Polícia Federal e à Receita Federal investigações sobre a R7 Facilities, após denúncias de fraudes e seu envolvimento na

manutenção do presídio de Mossoró, de onde ocorreu uma fuga de detentos ligados ao crime organizado. Por que o MGI não aguardou a conclusão dessas apurações antes de qualificá-la como “aceita e habilitada” para um contrato de R\$ 321 milhões? Qual a justificativa para não considerar essas investigações fator impeditivo na licitação?.

Resposta: como informado no item anterior, a proposta da empresa R7 Facilities foi desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024. Ressalta-se, porém, que indícios existentes em processos distintos, em órgãos diversos, bem como investigações em andamento, não refletem o efetivo impedimento legal de uma empresa participar do processo licitatório, condição que somente poderá ser considerada após o devido processo sancionatório devidamente concluso e consequente inclusão da sanção no SICAF, condição inexistente no ato de análise dos documentos da citada empresa. No bojo da Lei nº 14.133/2021 inexistente base legal para que os julgamentos realizados em um processo licitatório considerem indícios, suspeitas e investigações como elementos impeditivos para fins de participação de determinada empresa em uma disputa licitatória.

3) O Decreto nº 10.024/2019 exige a verificação da capacidade econômico-financeira da empresa vencedora. Como o MGI validou a viabilidade financeira da R7 Facilities, considerando que seu sócio possuía apenas R\$ 523 em sua conta bancária, se beneficiava de auxílio emergencial e não demonstrava patrimônio compatível com a administração de uma empresa com contratos milionários? Foi realizada auditoria detalhada sobre a capacidade financeira e operacional da empresa para cumprir o contrato? Em caso positivo, favor fornecer o relatório.

Resposta: A Lei nº 14.133/2021 não prevê que as contas bancárias do quadro societário da empresa sejam consideradas e/ou analisadas para fins de qualificação econômico-financeira. Portanto, tal procedimento não poderia ser adotado sem amparo legal. Ademais, O Termo de Referência do ato convocatório, anexo ao Edital ([Baixar Edital](#)), define como requisitos para fins de qualificação econômico-financeira:

- 8.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - 8.27.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.27.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.27.2.1 A verificação do índice de 16,66% será realizada com base no valor estimado da contratação anual.
 - 8.27.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - 8.27.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - 8.27.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.28. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 - 8.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
 - 8.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

No que tange à adoção de auditorias independentes ou outros mecanismos adicionais de controle, estes procedimentos não encontram guarida na Lei nº 14.133/2021. De toda forma, as regras de gestão e fiscalização contratual versam sobre o acompanhamento da empresa no desempenho dos termos pactuados, o que aliás, não é o caso concreto, uma vez que a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada e, até a presente data, o certame segue em andamento, não mais contando com a participação da citada empresa.

4) O artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) a fiscalização de contratos administrativos. Diante das denúncias de fraude e da abertura de um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) pela CGU contra a empresa R7 Facilities, o Ministério submeteu previamente essa contratação ao TCU para avaliação? Se sim, favor encaminhar os pareceres e despachos do órgão. Se não, qual a justificativa para a ausência de consulta prévia?

Resposta: como citado, a empresa R7 Facilities teve sua proposta desclassificada no Pregão Eletrônico nº 90023/2024, de forma que não houve celebração de contrato com a referida empresa no âmbito do certame.

Em relação à submissão prévia ao Tribunal de Contas da União (TCU), tal ato não encontra previsão na Lei nº 14.133/2021. Logo, não há pareceres ou despachos do órgão a serem encaminhados no que se refere à referida contratação.

Além disso, indícios, suspeitas ou investigações em curso não consolidam impedimentos legais que vedem a participação de uma empresa em licitações, tampouco, guardam consigo a adoção de ações que não estejam amparadas pelas normas legais que disciplinam as contratações públicas.

5) Caso as investigações da CGU confirmem que a R7 Facilities utilizou documentos falsos ou cometeu fraude para vencer a licitação, quais serão as medidas adotadas pelo Ministério? O contrato será rescindido imediatamente? Existe cláusula específica que garanta a suspensão do contrato sem prejuízo ao erário público? O Ministério prevê aplicação de sanções administrativas à empresa conforme determina a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)?

Resposta: o MGI não celebrou contrato com a empresa R7 Facilities no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90023/2024, uma vez que a licitante teve sua proposta desclassificada.

Os processos referentes às sanções, no âmbito dos pregões eletrônicos, são instaurados após o término dos certames licitatórios. Dito isto, após a conclusão do processo de disputa do Pregão nº 90023/2024, será instaurado o processo administrativo pertinente à apuração de eventuais desrespeitos às regras do ato convocatório.

6) O Ministério tem conhecimento de que o sócio da R7 Facilities, Gildenilson Braz Torres, reside em uma comunidade simples na periferia de Brasília, possuía saldo bancário irrisório e era beneficiário do auxílio emergencial? Considerando essas informações e os indícios apontados pela CGU de que ele pode ser um laranja no controle da empresa, quais verificações foram feitas pelo Ministério para confirmar que ele é, de fato, o real proprietário da empresa e que possui capacidade técnica e financeira para administrar um contrato de R\$ 321 milhões com a administração pública?

Resposta: o MGI tomou conhecimento das investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) por meio de informações veiculadas na mídia, bem como por meio do Ofício Circular nº 12/2025/GM-CGU (49817986). Na ocasião do recebimento do Ofício Circular, o MGI adotou as

recomendações exaradas pelo órgão de controle. Destaca-se que na data do recebimento da notificação da CGU a empresa R7 Facilities já se encontrava desclassificada do Pregão Eletrônico nº 90023/2024.

Importante registrar que os atos de julgamento do presente certame encontram-se em andamento e que, no momento da análise de regularidade da empresa, inexistiam condenações aplicadas e não constavam irregularidades cadastradas nos sistemas SICAF e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Por fim, conforme citado anteriormente, a Lei nº 14.133/2021 não prevê que as contas bancárias do quadro societário da empresa sejam consideradas e/ou analisadas para fins de qualificação econômico-financeira.

Restitua-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

Brasília, 07 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário de Serviços Compartilhados



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu**, **Secretário(a)**, em 07/04/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49816294** e o código CRC **A717E932**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete do Ministro

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: 61 2020-7242/7241 - - www.cgu.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 12/2025/GM-CGU

Aos (Às) Ministros(as) de Estado do Poder Executivo Federal.

Assunto: Orientações quanto a necessidade de avaliação de riscos na continuidade de prestação de serviço por empresa fornecedora de mão-de-obra terceirizada.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101516/2025-47.

Senhor(a) Ministro(a),

1. Cumprimentando-o(a), faço referência a recentes notícias veiculadas sobre a empresa R7 Facilities, que possui diversos contratos com a Administração Pública Federal e virou alvo de investigação, tendo em vista suspeitas de utilização de falsa declaração de dados para obter benefícios fiscais em licitações.
2. Sobre o assunto, tendo em vista o risco de inexecução contratual e consequente descumprimento de obrigações previdenciárias e trabalhistas da empresa frente aos empregados alocados nos contratos, faz-se necessária uma análise imediata da situação dos contratos vigentes, avaliando-se os riscos envolvidos na continuidade da prestação do serviço pela empresa. A análise pode ser estendida a outros contratados em situação semelhante.
3. Este é o entendimento que se encontra consignado na NOTA TÉCNICA Nº 484/2025/DG/SF, de 14/02/2025, a qual encaminho em anexo ao presente ofício circular.
4. Por fim, as ações de cada órgão e entidade, quer seja para contratos vigentes ou quer quanto a certames em andamento, devem observar o caso concreto. O aspecto principal é resguardar que os(as) trabalhadores(as) terceirizados(as) estejam recebendo todos os direitos trabalhistas.
5. A Controladoria-Geral da União segue atenta aos andamentos das investigações e havendo necessidade de outras orientações, estas serão publicadas no sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/cgu/pt-br>).

Atenciosamente,

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 14/02/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3519261 e o código CRC C1BDCABD

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.101516/2025-47

SEI nº 3519261